



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI nº 181/2013.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220728115557.pdf>  
assinado por: idUser 83

O Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até Outubro de 2012:

- I- Devidas pelo ente, em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- II- Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**§ 2º** As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102  
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

**Art. 3º** Fica o limite de **20% (vinte)** por cento do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

**Art. 4º** Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 26 de março de 2013.

LUCIANO TORRES MARTINS  
PREFEITO

<b>PREFEITURA M. DE INGAZEIRA</b>	
Atestado de publicização.	
Atesto que este documento foi	
publicado no quadro de avisos desta	
Prefeitura no período de <u>26/10/2013</u>	
até esta data. Em <u>26/10/2013</u>	
Miguel Melo dos Santos	
Soc. de Administração	
Portaria 04/2013	

